



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – CD 13224/2016

Trata-se do contrato referente ao serviço de cessão parcial e onerosa de pontos de fixação e metros de dutos, na faixa de ocupação dos postes e dutos da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, cuja vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses expirou-se em 27-12-2020.

Por meio da Informação SEINFRA, juntada ao marcador nº 323, o gestor do contrato informa que apesar do contrato CD 13224/2016 encontrar-se expirado. Informou, ainda, que “estava previsto para dezembro passado a formalização do novo contrato, porém, a dificuldade de comunicação impetrada pela Pandemia de COVID-19, não foi obtida a documentação compulsória junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, postergando a formalização do novo pacto em 2021”.

Considerando que os serviços continuam sendo prestados após o encerramento do contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, à percepção de R\$ 374,54 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos serviços prestados no mês de março/2021, conforme Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – DANFPS-E de nº 14705, juntado ao marcador 322.

Florianópolis, 26 de março de 2021.

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região